



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a mitigação de impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a mitigação dos impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária em áreas urbanas do Município de Santa Luzia/MG, observadas as normas federais de segurança ferroviária e a competência privativa da União para legislar sobre transporte ferroviário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito de suas atribuições e em regime de cooperação com a União, órgãos reguladores e concessionárias de serviço ferroviário, a adoção de medidas destinadas à redução dos impactos sonoros em áreas urbanas sensíveis, especialmente no período noturno.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se medidas de mitigação, dentre outras:

- I – instalação de barreiras acústicas em trechos urbanos críticos;
- II – implantação, modernização ou reforço de sinalização luminosa, sonora alternativa e cancelas automáticas em passagens em nível;
- III – construção de passarelas, viadutos ou outras soluções de transposição segura, visando à eliminação de passagens em nível;
- IV – realização de estudos técnicos de impacto sonoro e de segurança operacional;
- V – desenvolvimento de programas educativos de segurança ferroviária junto à população.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A eventual racionalização ou redução do uso de sinais sonoros ferroviários em perímetro urbano somente poderá ser considerada quando, cumulativamente:

I – houver estudo técnico conclusivo que ateste a inexistência de prejuízo à segurança operacional;

II – forem implementadas medidas de segurança equivalentes ou superiores, especialmente em passagens em nível;

III – houver anuência dos órgãos federais competentes e da concessionária responsável;

IV – forem respeitadas as normas expedidas pelas autoridades reguladoras do sistema ferroviário nacional.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com a União, entidades da administração pública indireta federal, concessionárias de serviço público ferroviário e demais entes, visando à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá priorizar, no planejamento urbano e na política municipal de mobilidade, intervenções em áreas mais impactadas pela operação ferroviária, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de março de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para enfrentamento de relevante questão urbana no Município de Santa Luzia/MG, consistente nos impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária em áreas densamente povoadas. A proposição foi estruturada com rigor técnico e jurídico, respeitando a repartição constitucional de competências, notadamente a competência privativa da União para legislar sobre transporte ferroviário (art. 22, XI, da Constituição Federal), bem como a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Não se pretende, em hipótese alguma, suprimir ou restringir indevidamente o uso de sinais sonoros obrigatórios, os quais se vinculam diretamente à segurança da operação ferroviária. Ao contrário, busca-se promover uma atuação cooperativa e integrada, incentivando soluções estruturais e tecnológicas aptas a compatibilizar:

- a segurança da circulação ferroviária;
- a proteção à saúde e ao bem-estar da população;
- o adequado ordenamento urbano.

Destaca-se que a abordagem adotada privilegia medidas eficazes e sustentáveis, como a eliminação progressiva de passagens em nível, o reforço da sinalização e a adoção de barreiras acústicas, em consonância com boas práticas urbanísticas e de mobilidade. Trata-se, portanto, de iniciativa que respeita os limites constitucionais, evita vícios de competência e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população luziense, sem comprometer a segurança coletiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Luzia, 27 de março de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 27/03/2026 11:57

Checksum: **E82E56E5CD9F51DA6C6FE4DB956145D864590DFCF7D1DD6109DB07F6B9930114**

